

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022

Eventos Temporários

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Locais e áreas de eventos
- 6 Classificação dos eventos temporários
- 7 Procedimentos
- 8 Medidas de segurança contra incêndio e emergências
- 9 Responsabilidades
- 10 Requisitos de segurança para gerenciamento de público
- 11 Saídas de emergência
- 12 Estruturas provisórias
- 13 Iluminação de emergência
- 14 Sinalização de emergência
- 15 Extintores
- 16 Instalações elétricas
- 17 Espetáculo pirotécnico e efeitos especiais
- 18 Trios elétricos e similares
- 19 Parques de Diversões
- **20** Circos itinerantes
- 21 Bombeiro civil
- 22 Plano de emergência
- 23 Atendimento Pré-Hospitalar
- **24** Dos prazos
- 25 Dos documentos exigidos
- 26 Emissão de alvarás

ANEXOS

- A Declaração de responsabilidade para evento de risco mínimo
- B Declaração de responsabilidade para evento de risco baixo
- C Declaração de responsabilidade para evento de risco médio
- D Laudo Técnico de segurança contra incêndio e emergência de Evento Temporário

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos de segurança necessários para a realização de eventos temporários em áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, visando à proteção da vida humana e do patrimônio quanto ao risco de incêndio e emergência.

2 APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica aplica-se a todos os recintos situados em edificações permanentes ou construções provisórias, fechados, cobertos ou ao ar livre, onde sejam realizados eventos temporários.

- **2.1** Esta instrução técnica não se aplica:
 - a) aos eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
 - b) a feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas.
 - c) a passeatas e manifestações.
- 2.2 Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, competições esportivas, apresentações artístico-culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 – Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor.

Lei nº 15.778, de 26 de outubro de 2005 – Uso Obrigatório de Aparelho Desfibrilador Cardíaco.

Lei Estadual nº 7.410, de 04 de setembro de 2012 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis, no âmbito do Estado de Alagoas.

Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009 – Regulamenta o art. 23 do Estatuto de Defesa do Torcedor.

Instrução Técnica nº 33 – Eventos temporários. Corpo de Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Instrução Técnica CBPMESP nº 11 – Saída de Emergência em Edificações.

Instrução Técnica CBPMESP nº 12 – Centros Esportivos e de Exibição: Requisitos de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Instrução Técnica CBPMESP nº 16 – Plano de Intervenção de Incêndio.

Instrução Técnica CBPMESP nº 18 - Iluminação de Emergência.

Instrução Técnica CBPMESP nº 20 - Sinalização de Emergência.

Instrução Técnica nº 28 — Manipulação, Armazenamento, Comercialização e Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Instrução Técnica nº 30 – Fogos de Artifício e Pirotecnia.

Norma de Procedimento Administrativo nº 05 – Regularização de Eventos. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

NBR 9077 - Saídas de Emergências em Edifícios.

NBR 10.898 - Sistema de Iluminação de Emergência.

NBR 13.434-1 - Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

NBR 13.434-2 - Símbolos Gráficos para Sinalização Contra Incêndio e Antipânico.

NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos.

NBR 14.276 – Programa de Brigadas de Incêndios.

NBR 14.561 – Veículos para Atendimento a Emergências Médicas e Resgate.

NBR 15.219 – Plano de Emergência contra Incêndio – Requisitos.

NBR 15.926 - Equipamentos de Parques de Diversão.

R-105 – Exército Brasileiro – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

REG/T 02 - Exército Brasileiro - Fogos de Artifício, Pirotécnicos, Artifícios Pirotécnicos e Artifícios Similares.

REG/T 03 – Exército Brasileiro – Espetáculos Pirotécnicos.

Resolução nº 232 – CONTRAN, de 30 de março de 2007 - Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada - ITL e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal – ETP, para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro.

Resolução nº 80/2007 – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil / RJ – SESDEC – Dispõe sobre as normas gerais de ação para a análise do projeto de atendimento médico e demais procedimentos para obtenção de autorização para realização de eventos especiais com estimativa de público superior a 1 (um) mil pessoas.

Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 – Ministério da Saúde – Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

Portaria nº 1.014/2012 – Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo – Estabelece as normas para a elaboração de planos de atenção médica em eventos temporários públicos privados ou mistos na cidade de São Paulo.

Resolução nº 1.671/2003 — Conselho Federal de Medicina — CFM — Dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências.

Resolução nº 1.980/2011 – Conselho Federal de Medicina – CFM – Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas.

Decisão normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994 – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Dispõe sobre a obrigatoriedade de Responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.

Nota Técnica de Referência em Prevenção Contra Incêndio e Pânico em Estádios e Áreas Afins – Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2010.

4 DEFINIÇÕES

Para entendimento desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições abaixo, além daquelas contidas nas referências normativas e na IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos:

- **4.1 Eventos:** São todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público. Podendo ser categorizados, dentre outros, como:
 - a) Circos: organizado em uma espécie de arena ou picadeiro, com assentos em seu entorno, podendo ser itinerantes, e costumam se apresentar sob uma tenda ou lona.
 - b) Competições Esportivas: é o desenvolvimento de atividade desportiva com público expectador, podendo ser com ou sem utilização de equipamentos, motorizados ou não, em locais previamente construídos ou adaptados a realização da competição.
 - c) **Desfiles:** é um evento comemorativo onde pessoas ou objetos móveis atravessam determinado caminho, sucedendo-se uns aos outros de forma coordenada, com a presença de expectadores.
 - d) Espetáculos e Shows Artísticos e Culturais: ainda chamado de show ou concerto é uma representação pública que impressiona e é destinada a entreter a plateia. Pode ser uma apresentação teatral, musical, cinematográfica, circense, ou até mesmo uma exibição de trabalhos artísticos.
 - e) Eventos Religiosos: composto e produzido para expressar a crença religiosa, individual ou comunitária que o promotor tem por objetivo.
 - **f) Exposições**: é uma apresentação de objetos ao público, podendo ser de caráter comercial, industrial, cultural, tecnológico ou recreativo.
 - g) Feiras: é um evento em local e período pré-determinado em que pessoas expõem e vendem mercadorias.
 - h) Festas Típicas Populares: São manifestações realizadas e baseadas em fatos e atos populares, podendo ser oficializadas pelo poder público com intenção de homenagear datas, hábitos, fatos ou personalidades marcantes de determinada região.
 - Festas Universitárias: eventos em geral com temas definidos pelas faculdades promotoras (comissões de formatura, centros acadêmicos ou semelhantes), com execução de música ao vivo ou mecânica,

- comercialização/fornecimento de bebidas incluídas ou não no valor do ingresso, objetivando angariar recursos financeiros para as formaturas das turmas promotoras.
- j) Parque de Diversões: é um centro de entretenimento, que visa trazer aos seus visitantes momentos de lazer, podendo ser itinerante ou fixo. Constituído por uma variedade de atrações, que tem como objetivo proporcionar ao visitante novas experiências e diferentes sensações. Um parque de diversão pode ser conhecido também como parque temático. Neste, o parque define um tema específico, e reproduz um ambiente baseado em uma realidade ou irrealidade. A característica comum está na grande quantidade de estruturas mecânicas utilizadas na montagem das atrações.
- k) Rodeio/Vaquejada/Cavalhada: são práticas culturais envolvendo animais, como um cavalo ou boi. O local em geral possui cercas definindo áreas destinadas ao público (arquibancadas fixas ou móveis, taludes ou similares), área de competição e de manejo/trato dos animais.
- **4.2 Projeto Técnico**: projeto de segurança contra incêndio e emergências apresentado por profissional legalmente habilitado exigido no Processo Técnico (PT) e no Processo Técnico Simplificado (PTS).
- **4.3 Responsável técnico do projeto:** profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, responsável pela elaboração do projeto técnico do evento.
- **4.4 Responsável técnico do evento:** profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, responsável pela execução das medidas de segurança contra incêndio e emergências no evento.
- **4.5** Responsável técnico pelo espetáculo pirotécnico (blaster): pessoa com habilitação oficial para assumir responsabilidades oriundas do planejamento e execução de espetáculos pirotécnicos (incluindo a montagem, queima e desmontagem dos fogos de artifício), devendo a mesma ser reconhecida sob registro de autoridade policial competente.
- **4.6 Organizador do evento:** pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos.
- **4.7 Coordenador geral do evento:** bombeiro civil ou profissional habilitado em segurança contra incêndio e emergências, com capacidade de liderança e respaldo da organização do evento.

5 LOCAIS E ÁREAS DE EVENTOS

- 5.1 Os locais e áreas destinadas a reunião de público para eventos serão classificadas conforme segue:
 - a) Domínio: Público ou privado.
 - **b)** Limite de acesso: Aberto/livre ou limitado/fechado.
 - c) Estrutura: Construída/fixa, Montada/Provisória/Itinerante ou sem estrutura.
 - d) Cobertura: Coberta ou descoberta.
 - e) Tipo: Praça, logradouro, edificação, estacionamento, parques, áreas naturais, terra nua, pastagens.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS

Os eventos são classificados em níveis de risco aos espectadores, considerando a atividade desenvolvida, o público estimado, as características específicas do evento, as características específicas do local (edificações, áreas de risco, estruturas) além de garantir as condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências.

6.1 Eventos de risco mínimo

Eventos com público até 1.000 pessoas, que atendam a todos os seguintes requisitos:

- **6.1.1** Local do evento seja ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.
- **6.1.2** Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.
- **6.1.3** Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.
- **6.1.4** Não haja público sob tendas com área total superior a 150 m².
- **6.1.5** A atração artística ou motivo de reunião de pessoas seja compatível ao público estimado.

6.2 Eventos de risco baixo

Eventos que não se enquadram como de risco mínimo e eventos com público até 3.000 pessoas. Devem atender a todos os seguintes requisitos:

- **6.2.1** Local do evento seja ao ar livre, sendo admitida delimitação por barreiras (altura máxima de 1,20m) ou no interior de edificações permanentes, previamente aprovadas pelo CBMAL com público compatível com as saídas de emergência existentes.
- **6.2.2** Não haja público sob tendas com área total superior a 150 m².
- **6.2.3** Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de brinquedo mecânicos para parques de diversão e de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.
- **6.2.4** Não haja espetáculo pirotécnico.

6.3 Eventos de risco médio

Eventos que não se enquadram como risco mínimo ou baixo e eventos com público de até 5.000 pessoas.

6.3.1 Não haja espetáculo pirotécnico com artefatos de bitola maior que 4".

6.4 Eventos de risco alto

Eventos com público acima de 5.000 e até 40.000 pessoas.

6.5 Eventos de risco especial

Eventos com público acima de 40.000 pessoas.

7 PROCEDIMENTOS

- **7.1** Quando os eventos temporários forem realizados no interior de edificações permanentes, essas deverão atender a todas as exigências do Código de Segurança contra Incêndio e Emergência, incluindo Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, além das exigências para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior.
- **7.2** Para eventos realizados em área externa das edificações permanentes, sem utilização de áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta IT para o evento temporário, sem o condicionante do AVCB para a edificação permanente.

Nota: Apesar de não haver a exigência do AVCB para a edificação permanente, para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CBMAL a qualquer momento.

- **7.3** Serão considerados intempestivos os processos que não cumprem os prazos previstos nesta IT, acarretando ao responsável pela realização do evento as consequências subsequentes.
- **7.4** Com o intuito de garantir a segurança do público, os chefes do Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergência SSCIE poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores de evento e responsável técnico pelo evento, para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.
- **7.5** Os eventos temporários em edificações permanentes autorizadas para a mesma ocupação/uso deverão utilizar a própria licença da edificação (AVCB). Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, essas devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica, que deverá ser apresentado ao CBMAL, por ocasião de vistoria técnica de fiscalização.
- **7.5.1** O responsável técnico deve atentar para que as adaptações não interfiram na eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.
- **7.6** A aprovação do evento temporário em vistoria pelo CBMAL não exime o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

7.7 Equivalência de Processo de Segurança contra Incêndio e Emergência (PSCIE)

7.7.1 Os eventos temporários serão equiparados aos PSCIE conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Equiparação do nível de evento com a modalidade de PSCIE.

Nível de risco do evento	Modalidade do PSCIE	Modalidade de Avaliação	Licença final do CBMAL
--------------------------	------------------------	-------------------------	------------------------

Risco Mínimo	Dispensado de PSCIE	Necessidade de comunicação do evento ao CBMAL	Dispensado
Risco Baixo	Processo Simplificado	Vistoria técnica de documentação comprobatória	Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros - ASCB
Risco Médio	Processo Técnico Simplificado (PTS)	Vistoria técnica de documentação comprobatória e/ou <i>in loco</i>	Alvará de Vistoria do Corpo de
Risco Alto Risco Especial	Processo Técnico (PT)	Análise Técnica e vistoria técnica in loco	Bombeiros - AVCB

- **7.7.2** A tramitação dos PSCIE dos eventos temporários terá início com o protocolo de entrada nos setores de atividades técnicas, devidamente instruído com os documentos pertinentes contidos nesta IT.
- **7.7.2.1** O responsável pelo PSCIE deverá apresentar a documentação pertinente em prazo hábil conforme item 24, bem como pagar as taxas previstas na Lei Estadual nº 6.442 de 2003, para a devida tramitação do processo.
- **7.7.2.2** Para o cômputo das taxas de análise e vistoria técnicas, o cálculo da área é realizado de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas destinadas a estacionamentos descobertos.
- **7.7.2.3** Para os eventos de risco baixo ou médio, o cálculo da área pode ser realizado em função da capacidade de público utilizando o parâmetro de 2 (duas) pessoas por 1 (um) metro quadrado.

Exemplo: Evento com público de 1500 pessoas.

$$Area = \frac{Publico}{2} = \frac{1500}{2} = 750m^2$$

7.8 Evento de risco mínimo

- **7.8.1** Para os eventos classificados como risco mínimo não haverá necessidade de apresentação de PSCIE, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento.
- **7.8.2** Não haverá vistoria para fins de liberação, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMAL durante fiscalização.
- **7.8.3** É exigida comunicação ao CBMAL, devendo o organizador do evento protocolar no portal SAPS a declaração de responsabilidade para evento de risco mínimo, conforme anexo A.
- **7.8.3.1** Os documentos exigidos para o risco mínimo estão descritos no item 25.1.1 desta IT.
- **7.8.4** As instalações elétricas devem estar de acordo com as normas técnicas oficiais, devendo ser comprovado através de Documento de Responsabilidade Técnica.
- **7.8.5** Quando houver instalação de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização é exigido Documento de Responsabilidade Técnica da montagem.
- **7.8.6** O organizador do evento deve fazer o *upload* no portal SAPS dos Documentos de Responsabilidade Técnica junto com a declaração de responsabilidade para evento de risco mínimo (Anexo A).
- **7.8.7** Para fins de fiscalização, o organizar deve manter no local do evento os respectivos Documentos de Responsabilidade Técnica junto com a declaração de responsabilidade devidamente assinada.
- **7.8.7.1** A ausência de Documento de Responsabilidade Técnica acarreta na interdição da estrutura.
- **7.8.8** As barracas, palcos ou estruturas montadas, utilizadas em eventos de risco mínimo devem ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de incêndio.
- 7.8.9 Não será exigida a contratação de responsável técnico em eventos de risco mínimo.

7.9 Evento de risco baixo

- **7.9.1** Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de Projeto Técnico, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado (responsável técnico pelo evento) para elaborar o laudo técnico, conforme anexo D.
- **7.9.2** As instalações elétricas devem estar de acordo com as normas técnicas oficiais, devendo ser comprovado através de Documento de Responsabilidade Técnica.

- **7.9.3** Quando houver instalação de brinquedos mecânicos é exigido Documento de Responsabilidade Técnica da montagem.
- **7.9.4** Quando houver instalação de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização é exigido Documento de Responsabilidade Técnica da montagem.
- **7.9.5** O organizador do evento deve fazer o *upload* no portal SAPS do laudo técnico (Anexo D), da declaração de responsabilidade para evento de risco baixo (Anexo B) junto com os Documentos de Responsabilidade Técnica.
- **7.9.5.1** Os documentos citados no item 7.9.5 podem, alternativamente, ser apresentados de forma presencial na unidade bombeiro militar local responsável pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergência SSCIE.
- **7.9.5.2** Os documentos exigidos para o risco mínimo estão descritos no item 25.1.2 desta IT.
- **7.9.5.3** Após a vistoria técnica da documentação comprobatória será emitido o ASCB.
- **7.9.6** O organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMAL durante fiscalização.
- **7.9.7** As barracas, palcos ou estruturas montadas, utilizadas em eventos de risco baixo devem ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de incêndio.

7.10 Evento de risco médio

- **7.10.1** Para os eventos classificados como risco médio não haverá necessidade de apresentação de Projeto Técnico Simplificado para análise técnica, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado (responsável técnico pelo evento) para elaborar o laudo técnico conforme anexo D, croqui de implantação e demais documentos para solicitação de vistoria técnica.
- **7.10.2** Para a realização do evento deve ser solicitada vistoria técnica da documentação comprobatória das medidas de segurança executadas.
- **7.10.3** O organizador do evento deve fazer o *upload* no portal SAPS do laudo técnico (Anexo D), da declaração de responsabilidade para evento de risco médio (Anexo C) junto com todos os Documentos de Responsabilidade Técnica e outros conforme item 25.1.3.
- **7.10.3.1** Os documentos citados no item 7.10.3 podem, alternativamente, ser apresentados de forma presencial na unidade bombeiro militar local responsável pelo Servico de Segurança contra Incêndio e Emergência SSCIE.
- **7.10.4** Após a vistoria técnica da documentação comprobatória será emitido o AVCB.
- **7.10.4.1** Caso no evento haja público sob local coberto com as estruturas laterais fechadas, além da vistoria técnica da documentação comprobatória, é indispensável a vistoria técnica *in loco*.
- **7.10.4.2** Caso haja espetáculo pirotécnico com artefato de bitola maior que 3", além da vistoria técnica da documentação comprobatória, é indispensável a vistoria técnica *in loco*.
- **7.10.5** O responsável técnico do evento ou o organizador deve garantir a segurança dos espectadores acompanhando toda a realização do evento.

7.11 Evento de risco alto e especial

- **7.11.1** Para os eventos classificados como risco alto e especial deve ser apresentado Processo Técnico elaborado por responsável técnico, acompanhado da documentação prevista no item 25.1.4.1 desta IT para que seja analisado pelo CBMAL.
- **7.11.2** O evento de risco especial deve ser precedido de planejamento conjunto entre os órgãos e os demais envolvidos na segurança do evento.
- **7.11.2.1** A reunião terá como objetivo antecipar eventuais problemas durante o evento.
- **7.11.2.2** As deliberações sobre eventos especiais deverão levar em conta o histórico de eventos ocorridos anteriormente.
- **7.11.3** Para realização do evento, após aprovação do PSCIE, deve ser solicitada vistoria técnica para avaliação das medidas de segurança instaladas.

- **7.11.3.1** O organizador do evento deve fazer o *upload* no portal SAPS do laudo técnico (Anexo D) junto com os Documentos de Responsabilidade Técnica e outros conforme item 25.1.4.2.
- 7.11.3.2 Após a vistoria técnica in loco e da documentação comprobatória será emitido o AVCB.
- **7.11.4** O responsável técnico do evento ou o organizador deve garantir a segurança dos espectadores acompanhando toda a realização do evento.
- **7.11.5** A vistoria para liberação do evento deve ser acompanhada pelo responsável técnico, organizador ou coordenador geral do evento.

8 MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

- **8.1** Evento de risco mínimo: as medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadrem neste risco são:
 - a) Extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.
 - b) Bombeiro civil: é exigida a contratação de bombeiros civis de acordo com a tabela 2.

Tabela 2: Quantidade de Bombeiros Civis por evento

Público estimado	Quantidade de Bombeiros Civis
Até 500 pessoas	03
De 501 a 1000 Pessoas	05

- **8.2** Eventos de risco baixo e médio: as medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadrem neste risco são:
 - Saídas de emergência: o dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre deverá atender a IT 12;
 - b) Iluminação de emergência: deve atender o item 13 desta IT;
 - c) Sinalização de emergência: deve atender o item 14 desta IT;
 - d) Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR) 1: deve atender a IT 10 2.
 - e) Extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.
 - f) Bombeiro civil: é exigida a contratação de bombeiros civis de acordo com a tabela 3.

Tabela 3: Quantidade de Bombeiros Civis por evento

Público estimado	Quantidade de Bombeiros Civis
Até 500 pessoas	03
De 501 a 1000 Pessoas	05
De 1001 a 1500 Pessoas	06
De 1501 a 2000 Pessoas	07
De 2001 a 3000 Pessoas	08
De 3.001 a 5.000 Pessoas	10

Notas

- ¹ O controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR) não se aplica para risco baixo.
- ² Aplicável apenas para áreas cobertas maiores que 150 m².
- **8.3** Eventos de risco alto e especial: na implementação das medidas de segurança, quando da apresentação do projeto técnico, os eventos devem apresentar as medidas de segurança consideradas obrigatórias conforme abaixo:
 - a) Acesso de Viatura na Edificação;
 - b) Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;

- c) Saídas de Emergência;
- d) Plano de Emergência;
- e) Bombeiro civil (de acordo com a Tabela 4);
- f) Iluminação de Emergência;
- g) Sinalização de Emergência;
- h) Extintores.

Tabela 4: Quantidade de Bombeiros Civis por evento

Público estimado	Quantidade de Bombeiros Civis
Até 500 pessoas	03
De 501 a 1.000 Pessoas	05
De 1.001 a 1.500 Pessoas	06
De 1.501 a 2.000 Pessoas	07
De 2.001 a 3.000 Pessoas	08
De 3.001 a 5.000 Pessoas	10
De 5.001 a 7.500 Pessoas	13
De 7.501 a 10.000 Pessoas	15
Acima de 10.000 Pessoas	15 + 1 bombeiro civil para cada grupo de 500 pessoas que ultrapasse o limite de 10.000 pessoas

8.4 Disposições gerais sobre as medidas de segurança para qualquer evento:

- a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.
- **b)** Para subsolos ocupados ver Tabela 7 da IT 01 Parte 2.
- c) Estruturas com altura superior a 6 (seis) metros será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de segurança.
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas ITs, em especial a IT-12.

9 RESPONSABILIDADES

9.1 Organizador do evento

- **9.1.1** Ao organizador do evento, independentemente da sua classificação, cabe a adoção de todas as exigências necessárias previstas nesta IT, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na legislação estadual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- **9.1.2** O organizador deve planejar seu evento com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos nesta IT.
- **9.1.3** Cabe ao organizador do evento garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento.
- **9.1.3.1** Cabe ao organizador do evento prover condições para que seja operacionalizado o plano de emergência (quando exigido) adotando todas as medidas necessárias em caso de emergência para o evento.
- **9.1.3.2** Para eventos classificados como risco mínimo é dispensada a contratação de profissional habilitado como responsável técnico ou coordenador geral, cabendo ao organizador do evento atender as exigências de segurança previstas nesta IT.
- **9.1.4** Havendo aplicação da sanção de interdição, antes do início do evento, cabe a seu organizador providenciar divulgação aos espectadores sobre a não realização do evento, em tempo hábil, para evitar aglomeração de pessoas próximas ao local do evento.

- **9.1.5** Sempre que houver emissão de notificação para correção de irregularidades, cabe ao organizador do evento providenciar as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.
- **9.1.6** Quando houver controle de público, o organizador deve garantir e manter controle sobre a quantidade de público no local do evento, respeitando o limite máximo estabelecido.
- **9.1.7** Quando houver no local do evento piscina, lago ou similares, o organizador do evento deverá garantir a segurança do público contra afogamentos através de barreira física para evitar o acesso do público ao meio líquido ou providenciar pessoal capacitado para prevenir afogamentos conforme o espaço necessário para vigilância.

9.2 Proprietário de edificação permanente

- **9.2.1** O proprietário não poderá permitir a realização de evento temporário no interior de edificação permanente sob sua responsabilidade, sem que tenha sido emitido o ASCB ou AVCB para a edificação.
- **9.2.2** Quando a edificação permanente possuir ASCB/AVCB, porém não destinado à realização de eventos, o proprietário deverá exigir do organizador a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros Militar.
- **9.2.3** O proprietário que permitir a realização irregular de evento temporário no interior de edificação sob sua responsabilidade estará sujeito a sanções administrativas e penais previstas em lei.

9.3 Responsável técnico do projeto

9.3.1 O responsável técnico do projeto é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional incumbido de elaborar o Projeto Técnico atendendo as exigências dispostas no Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência (COSCIE), em especial esta Instrução Técnica.

9.4 Responsável técnico do evento

- **9.4.1** O responsável técnico do evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional incumbido de garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento, de coordenar a atuação da brigada de incêndio, além de adotar outras providências necessárias para a segurança do evento e prevenção de sinistros.
- **9.4.2** Ao responsável técnico do evento cabe a operacionalização do plano de emergência (quando exigido) devendo adotar todas as medidas necessárias para os casos de emergência no evento.
- **9.4.2.1** Quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, será o responsável por coordenar a orientação do público. Esta orientação deve ser feita por sistema de som e deve permitir ao público saber o motivo da evacuação, além de indicar as saídas de emergência mais próximas.
- **9.4.3** Deve atender às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de relatório em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.

9.5 Coordenador geral do evento

- **9.5.1** O coordenador geral do evento é o responsável pela execução e manutenção das ações de emergência, com respaldo do plano de emergência (quando houver) e da organização do evento.
- **9.5.1.1** Quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, na ausência do responsável técnico do evento, será o responsável por coordenar a orientação do público. Esta orientação deve ser feita por sistema de som e deve permitir ao público saber o motivo da evacuação, além de indicar as saídas de emergência mais próximas.

10 REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

10.1 Conceitos Gerais

- **10.1.1** O leiaute do espaço destinado ao evento deve ser elaborado considerando os requisitos de segurança dos espectadores quanto à entrada e acomodação, bem como saída e dispersão.
- **10.1.2** A capacidade máxima de público em um evento deve ser determinada de forma a impedir a superlotação, garantir entrada e saída seguras em condições normais, e evacuação com segurança em caso de emergência.
- **10.1.3** Em áreas de eventos com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações que representam risco ou perigo ao público:
 - a) Esmagamento entre pessoas e de pessoas contra estruturas fixas.

- b) Pisoteamento.
- c) Correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público.
- d) Deslocamento em locais íngremes.
- e) Piso mal iluminado ou em condições inadequadas.
- f) Movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas.
- g) Movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres.
- h) Colapso de barreiras e estruturas provisórias.
- i) Cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares, etc.) e movimento da multidão.
- j) Falha de equipamentos, como catracas, sistema de iluminação, etc.
- k) Superlotação (no evento como um todo ou em locais específicos).
- **10.1.4** Quando o evento ocorrer em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas pode ser dispensado, devendo, entretanto, serem avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.
- 10.1.4.1 Para ser dispensado do controle de acesso, deve haver, no mínimo, escape em duas direções distintas.
- **10.1.5** Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras devem ser instalados mecanismos de controle de acesso de público, de forma a se garantir a lotação prevista em projeto.
- **10.1.6** É vedada a realização de eventos com acesso franco em locais delimitados por barreiras sem o devido controle de acesso e lotação máxima.
- **10.1.7** A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.
- **10.1.8** As filas não podem obstruir o fluxo de pessoas nem impedir a saída do público do interior do evento em situação de emergência.
- **10.1.9** Para evitar aglomeração excessiva de pessoas na entrada do evento, as entradas devem ser dimensionadas para permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora, com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança.
- **10.1.9.1** Para este cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.
- 10.1.10 Nos acessos à área do evento devem ser planejadas áreas de acúmulo de público, suficientemente dimensionadas para conter o público com segurança, organizado em filas antes de passar pelos mecanismos de controle de público.
- **10.1.11** Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores como para saída, devem existir:
 - a) Rotas diretas para deslocamento do público, em uma única direção, para evitar que pessoas adotem atalhos por áreas não autorizadas e evitar o fluxo de pessoas em mais de uma direção.
 - **b)** Distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade.
 - c) Rotas sem estreitamento e sem divisão de fluxo. Os grupos de pessoas podem se separar e causar congestionamento em outros pontos.
 - d) Rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção.
- 10.1.12 É recomendável a distribuição ou venda antecipada de ingressos para evitar tumulto próximo às entradas.
- **10.1.13** Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias e postos de informação não devem ser localizados a menos de 5 metros das entradas e saídas do evento, a fim de se reduzir o risco de congestionamento do público.
- **10.1.14** Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos. As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.
- **10.1.15** Deve ser evitado que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, consequentemente, bloqueio da entrada do público restante.
- **10.1.16** É necessário prever movimentos e comportamentos indesejáveis de grupos no local de concentração de público, podendo ser utilizadas barreiras para criar desvios, permitir aos brigadistas direcionar o deslocamento do

público e acessar pessoas na multidão, além de evitar pressão excessiva nas pessoas próximas às áreas de maior concentração.

- **10.1.17** Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.
- **10.1.18** Os responsáveis pelo controle de entrada de público devem estar aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento quanto ao número de pessoas no interior do mesmo, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.
- **10.1.19** As estruturas provisórias (estandes, palco, camarotes, torres, barracas, entre outras) devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas em sua proximidade.
- **10.1.20** Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos e suas respectivas atribuições em situação normal e em caso de emergência. Para isso, o responsável técnico do evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.
- **10.1.21** Em eventos ao ar livre, com previsão de público sentado (exceto em arquibancadas), é recomendável haver distância suficiente entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores.

10.2 Monitoramento e controle de público

- **10.2.1** Um monitoramento eficiente do público pode evitar problemas de superlotação e permitir corrigir falhas na disposição da estrutura do evento e de seu gerenciamento. Devem ser monitorados:
 - a) O número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido.
 - **b)** Espaço disponível entre as pessoas.
 - c) Contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento.
 - **d**) Taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: nº de pessoas que passam por um ponto definido).
 - e) A distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas.
 - f) Problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso às áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.
- **10.2.2** Algumas áreas também devem permanecer constantemente monitoradas:
 - a) Entradas e saídas;
 - **b**) Áreas com alta densidade de público;
 - c) Áreas com filas;
 - **d)** Áreas confinadas ou fechadas;
 - e) Áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras).
- 10.2.3 O sistema de controle da entrada de público deve possuir ao menos um dos seguintes mecanismos:
 - a) Catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática.
 - b) Sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada.
 - c) Distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados a sistema de contagem manual ou automática.
- **10.2.4** Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros, o organizador do evento deve emitir documento que ateste o público existente.
- **10.2.5** As arenas destinadas às apresentações musicais, localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, quando não for feito o controle interno de migração de público, devem possuir dimensões suficientes para comportar no mínimo 70% de todo o público previsto para o evento.
- **10.2.6** As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima, sendo importante a presença de brigadistas para auxiliar na evacuação.
- **10.2.7** Em eventos de risco alto e especial, durante a fase de planejamento, deve ser considerada a possibilidade de que a quantidade de espectadores seja superior ao público total estimado. Nestes casos, o organizador do evento deve:

- a) Efetuar o acesso à área do evento somente por ingressos ou similares, mesmo que seja gratuito;
- b) Divulgar a informação de que a entrada ao local do evento somente ocorrerá com ingressos ou similares;
- c) Planejar, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo trânsito, o transporte urbano para o evento;
- d) Manter monitoramento da quantidade de pessoas que chega ao local do evento;
- e) Providenciar divulgação na mídia, nas centrais de transporte e nas proximidades do local do evento de que já se encontra com público máximo.

10.3 Setorização de público

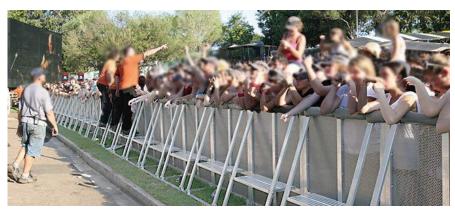
- **10.3.1** Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 10.000 pessoas, é necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança é de 10.000 pessoas.
- **10.3.2** Quando o público estiver sentado, as fileiras devem possuir quantidade máxima de 60 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade fica reduzida para 30 assentos. Deve ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas.
- **10.3.3** Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, devem ser proporcionais à quantidade de pessoas que passa por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.
- **10.3.4** A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do CBMAL.
- **10.3.5** Em eventos especiais, a setorização do público por barreiras e a instalação de corredores de segurança deve ser definida durante a fase de planejamento com o envolvimento do CBMAL e demais órgãos de segurança.
- **10.3.6** Em eventos com exibição ou apresentação classificados como risco alto ou especial, quando houver previsão de público próximo ao palco, devem ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.
- **10.3.7** Quando o público total for superior a 10.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava).

10.4 Barreiras antiesmagamento

- 10.4.1 Barreiras antiesmagamento devem possuir as seguintes características:
 - a) Ter alturas entre 1,10 m e 1,22 m.
 - **b**) Não possuir pontas ou bordas agudas.
 - c) Ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado.
 - d) Suportar carga de no mínimo 3 kN/m.
 - e) Possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.
- **10.4.2** Para setorização de público e instalação de corredores de segurança não devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que não suporte o esforço horizontal do público.

Figuras 1 e 2: Modelos de barreiras antiesmagamento com plataformas de apoio





Fonte: http://www.productionworks.com.au

11 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- 11.1 O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre deve obedecer a IT 12.
- **11.2** Os demais casos devem ser enquadrados nas IT 11 e IT 12 de acordo com as definições e aplicações das duas normas.
- 11.3 Os eventos realizados em edificações permanentes devem atender aos requisitos do PSCIE aprovado.
- **11.4** Acomodação de público:
- **11.4.1** Em todos os recintos e setores destinados ao público deve haver saídas suficientes, em função da população existente.
- **11.4.2** Quando houver mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados devem conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público.

12 ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

12.1 Generalidades

- **12.1.1** Os espaços vazios abaixo das estruturas temporárias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares devem atender às seguintes prescrições:
 - a) Ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço.
 - b) Não podem ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas.

- c) Os v\u00e3os (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 11cm devem ser fechados com materiais de resistência mec\u00e1nica compat\u00edvel, de forma que impe\u00ecam a passagem de pessoas.
- d) Não podem ser utilizados como rota de fuga do público do evento.
- **12.1.2** Nas estruturas provisórias (desmontáveis) pode ser aceito piso em madeira, desde que possua resistência mecânica compatível, característica antiderrapante, seja fixado de forma que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenham a superfície plana, sem ressaltos ou aberturas. Se montados por intermédio de placas, estas devem ser afixadas de forma a permanecerem alinhadas em um mesmo plano.
- **12.1.3** Nas barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público devem ser previstos acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.
- **12.1.4** Os elementos estruturais devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento. Atenção especial deve ser dada às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento.
- **12.1.5** Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis devem possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público.
- **12.1.6** Os elementos estruturais devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos (conforme normas da ABNT), considerando inclusive cargas dinâmicas.
- **12.1.7** A estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência.
- **12.1.8** A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deve ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **12.1.9** Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da IT 10.

12.2 Tendas

- **12.2.1** As tendas e demais estruturas tensionadas destinadas ao público do evento, com área total superior a 150 m², devem atender aos requisitos desta IT.
- **12.2.2** Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:
 - a) Ancoragem.
 - b) Ação do vento.
 - c) Característica retardante dos materiais.
 - d) Inspeção da estrutura no local.
- 12.2.3 É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas.
- **12.2.4** A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.
- **12.2.4.1** Em caso de utilização de GLP, em barracas pode ter até no máximo 2 (dois) botijões instalados no interior desde que separadas entre si por uma distância mínima de 3 (três) metros ou fazer uso de central de GLP.
- **12.2.4.2** É admitida a instalação de até 3 recipientes de 0,032m³ (P-13), no exterior da edificação, excepcionalmente, desde que em área ventilada e que a mangueira entre o aparelho e o botijão seja do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.
- **12.2.5** O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente devem possuir característica retardante de propagação de chamas, comprovadas através de emissão de Documento de Responsabilidade Técnica de profissional qualificado.
- **12.2.6** As áreas externas próximas à área destinada à descarga do público devem ser mantidas desobstruídas. Quando possuir portas, as mesmas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecerem destrancadas e desobstruídas.

- **12.2.7** Quando a tenda não possuir portas, aberturas na própria tenda devem ser demarcadas para fácil identificação visual, devendo ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.
- **12.2.8** Em caso de emergência deve ser mantido nível de iluminância suficiente para evacuação segura (3 a 5 lux, conforme o caso), através de iluminação de emergência.
- **12.2.9** As rotas de fuga devem possuir condições mínimas de luminosidade permanente, de forma a garantir o deslocamento seguro das pessoas, sendo necessária a adoção de sinalização de emergência, conforme IT-20.

13 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- **13.1** Todo evento realizado em recintos fechados no interior de edificações permanentes e provisórias cobertas, com área igual ou menor que 100 m², deve possuir sistema de iluminação de emergência convencional e locais com área superior a 100 m² devem possuir sistema tipo holofote, que garanta nível de mínimo de iluminância suficiente para evacuação segura do público, observando a IT 18.
- 13.2 No caso de eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência é feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno. Ficam isentos dessa exigência os eventos de risco mínimo.
- **13.3** O sistema de iluminação de emergência deve abranger todo evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança como:
 - a) Rotas de fuga, inclusive portas e portões.
 - b) Postos médicos.
 - c) Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.
 - d) Placas de sinalização.
 - e) Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.
- **13.4** Nos eventos realizados ao ar livre em vias públicas, a iluminação de emergência fica obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.
- **13.5** A iluminação do ambiente do evento deve ser mantida acesa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas após consulta aos responsáveis pela segurança do evento.
- **13.6** No término do evento, o sistema de iluminação de emergência deve ser acionado até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas após consulta aos responsáveis pela segurança do evento.
- 13.7 O nível de iluminância em eventos deve atender aos requisitos da IT 18.

14 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- **14.1** Para as construções provisórias cobertas, como camarotes, circos e tendas, com área superior a 100 m², deve ser observado na íntegra a IT 20.
- **14.2** Para os eventos realizados ao ar livre pode ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:
 - a) Atender as dimensões mínimas conforme IT 20.
 - b) Em eventos que ocorram em período noturno, possuir iluminação garantida em caso de emergência.
 - c) Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores e fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).
- **14.3** Em eventos de risco alto e especial, a demarcação e identificação de pontos estratégicos e de setores de público são necessárias para o gerenciamento da segurança e para rápida resposta dos brigadistas e demais envolvidos na segurança, em situação de emergência.
- **14.4** Em palcos com apresentação artística é exigido sinalização indicativa no piso, com largura mínima de 2,50 cm ou outro dispositivo, de forma a evitar queda durante apresentação.

15 EXTINTORES

- 15.1 A proteção por extintores deverá atender aos parâmetros da IT 21, admitindo-se as adaptações desta IT.
- **15.2** As estruturas montadas utilizadas em quaisquer tipos de eventos devem ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de incêndio predominante.
- 15.3 Deve-se evitar a instalação de extintores nas áreas de concentração de público.

15.4 Nos locais de acesso de público para assistência aos eventos, os extintores devem ser instalados em locais supervisionados e de fácil acesso aos bombeiros civis e ao pessoal de segurança. Permite-se um percurso máximo (caminhamento) de 35 m para se alcançar os extintores.

15.4.1 Quando os extintores estiverem em salas ou armários, estes não devem ser trancados, devendo o ambiente ser supervisionado.

16 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- **16.1** As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas devem ser adequados de acordo com a IT 41 Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão para fins de vistoria.
- **16.1.1** Deve ser observada em locais de eventos temporários a NBR 13570 (Instalações Elétricas em Locais de Afluência de Público Requisitos Específicos).
- **16.1.2** É necessária a comprovação através de Documento de Responsabilidade Técnica.
- 16.2 Quando houver sistema de proteção contra descargas atmosféricas, deve ser atendida a NBR 5419.
- **16.3** Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público.
- **16.4** Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos devem estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes.
- **16.5** As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.
- **16.6** Nos eventos atendidos por grupo motogerador, quando o tempo de comutação do sistema for superior ao estabelecido pela NBR 10898, deve ser previsto sistema centralizado por bateria ou bloco autônomo.
- **16.7** Para eventos com público superior a 5.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo moto gerador de energia para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

17 ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS

- **17.1** Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares, devem ser observadas as exigências previstas na IT 30 Fogos de Artifício Parte 2: Espetáculos Pirotécnicos.
- **17.1.1** Para eventos exclusivamente pirotécnicos, não se aplicam os itens 8.2 e 8.3 desta instrução técnica, permanecendo as exigências previstas na IT 30 Fogos de Artifício Parte 2: Espetáculos Pirotécnicos.

18 TRIOS ELÉTRICOS E SIMILARES

- **18.1** No caso de utilização de "Trio Elétrico", "Veículo de Apoio", "Carro Alegórico para Sonorização" ou veículos similares, em via pública, o organizador do evento deve providenciar previamente autorização junto ao órgão de trânsito, não sendo a autorização/documentação alvo de análise e inspeção pelo CBMAL.
- **18.2** No caso de eventos até risco baixo, é admitida a utilização de veículo estacionado utilizado para sonorização ou como palco, desde que o veículo permaneça estacionado em local plano. Neste caso não é considerado como trio elétrico, para fins de modificação quanto à classificação de risco desta IT.
- **18.3** O deslocamento desses veículos não deve ocorrer em locais próximos à rede elétrica, com passagem de público no interior de túneis, locais com deficiência de ventilação, pontes, aclives ou declives acentuados.
- **18.4** Quando o deslocamento do veículo se der em áreas de grande aglomeração de pessoas, deve ser guardada uma distância mínima de 2,0 m entre o público e o veículo.
- **18.5** Deve existir proteção por aparelhos extintores nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia e aparelhos de sonorização. Cada nível do veículo deve possuir no mínimo um extintor tipo ABC, com capacidade extintora mínima 2-A; 20-B:C.
- **18.6** As áreas destinadas à apresentação devem possuir barreiras nas partes laterais, anterior e posterior do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 92 cm. É recomendável a adoção dos parâmetros específicos para guarda-corpos, observando a IT 12.
- **18.7** O licenciamento do evento pelo CBMAL não isenta o proprietário de regularizar o veículo junto aos órgãos competentes.

19 PARQUES DE DIVERSÕES

- **19.1** Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, devendo ainda atender às exigências técnicas da NBR 15926.
- **19.2** Os parques de diversões devem possuir Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.
- **19.3** Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica, deve haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este serviço objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, firmada por profissional habilitado e registrado no conselho profissional.

20 CIRCOS ITINERANTES

- 20.1 Devem protocolar o respectivo projeto técnico no setor responsável para análise técnica.
- **20.2** Após primeira liberação em vistoria técnica, quando não houver mudança no PSCIE para evento temporário, o responsável pelo evento pode apresentar cópia do PSCIE aprovado pelo CBMAL, na próxima localidade de destino, sendo necessária apenas a solicitação da vistoria técnica.
- **20.3** Para a solicitação de subsequentes vistorias técnicas, o responsável pelo evento deve protocolar a solicitação de vistoria técnica e a Anotação de Responsabilidade Técnica pela montagem das estruturas.
- **20.4** Na solicitação da vistoria técnica deve ser apresentado croqui georeferenciado das instalações do evento com a identificação das edificações vizinhas.
- **20.5** A responsabilidade de manter as características aprovadas no projeto técnico e garantir a segurança dos espectadores é do organizador do evento.
- **20.6** Quando as características do local diferirem daquelas aprovadas em Projeto Técnico, comprometendo a segurança dos usuários, o organizador deverá protocolar novo Projeto Técnico, de acordo com esta IT.
- **20.7** O projeto técnico aprovado dos eventos itinerantes terá validade indeterminada desde que as medidas de segurança contra incêndio e emergências estejam de acordo com as normas vigentes e atendam a realidade do local de instalação.

21 BOMBEIRO CIVIL

- **21.1** Todos eventos devem contar com equipe de bombeiros civis, devendo ser observado o contido nesta IT e na Lei Estadual nº 7.410/2012.
- 21.2 A atuação dos bombeiros civis durante o evento deve ser coordenada pelo coordenador geral do evento.
- **21.3** Durante atuação decorrente de atividades preventivas ou em operações, os bombeiros civis e o coordenador geral do evento devem ter suas ações coordenadas pelo CBMAL.
- **21.4** Os bombeiros civis devem ser distribuídos preferencialmente em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:
 - a) Corredores de segurança.
 - b) Próximo ao palco.
 - c) Corredores de saída e portas de saída final da área do evento.
 - d) Entrada do evento.
 - e) Camarotes.
 - f) Tendas.
 - g) Acessos radiais.
- **21.5** As equipes de bombeiros civis distribuídas devem estar guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.
- **21.6** Os bombeiros civis devem possuir uniforme de fácil identificação no local do evento e que não seja semelhante ao uniforme do CBMAL.
- 21.7 Os bombeiros civis em eventos temporários devem ter as seguintes atribuições e responsabilidades:
 - a) Conhecer o leiaute do local e estarem aptos para atender e orientar o público.
 - b) Estarem cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos.
 - c) Auxiliar a organização de evento para que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto.

d) Auxiliar a organização do evento para manter os acessos radiais dos corredores de segurança livres durante todo o evento.

- e) Auxiliar a organização do evento para manter as rotas de fuga desobstruídas.
- f) Manter comunicação com o coordenador geral do evento.
- g) Ter conhecimento do plano de emergência.
- **h**) Ter condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando.
- i) Monitorar o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas.
- j) Em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no plano de emergência.
- k) Ter condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento.

22 PLANO DE EMERGÊNCIA

IT 03 - CBMAL

- **22.1** Para os eventos com público acima de 1.000 pessoas e classificados como risco alto ou especial, deve ser apresentado anexo ao PSCIE o plano de emergência constando:
 - a) O plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento à área externa.
 - **b**) Plano de emprego dos bombeiros civis, com vistas a garantir a rápida saída do público e apoio na atuação do CBMAL em situação de emergência.
 - c) Materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias (camarotes, camarins e outros).
 - **d**) Localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes.
 - e) Condições de acessibilidade a ocupantes com dificuldade de locomoção.
 - f) Características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento.
 - g) Recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização.
 - h) Localização de outros riscos.
 - i) Hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento.
 - j) Quartel do CBMAL mais próximo.
- **22.2** Para elaboração do plano de emergência deverão ser utilizadas como base a IT 16.
- **22.3** O plano de emergência deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.
- **22.4** Antes do início de cada evento e durante os intervalos, o público presente deve ser orientado através do sistema de som quanto à localização das saídas de emergência para cada setor e sobre os procedimentos de segurança em caso de emergência.
- **22.5** Em situação de emergência deve ser utilizado sistema de som para alertar o público. É importante que as mensagens de alerta aos espectadores sejam precisas, claras e objetivas, devendo constar no plano de emergência o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável.
- **22.6** Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:
- "Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los."
- **22.7** Após realização do evento, deve ser elaborado pelo responsável técnico pelo evento relatório contendo informações sobre a execução do planejamento durante o evento, constando, dentre outros aspectos importantes:
 - a) Número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis.
 - b) Número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis.
 - c) Atuações e intervenção da brigada de incêndio.
 - d) Situações de risco avaliadas e corrigidas.
 - e) Emprego de recursos não previstos no plano de intervenção.
 - f) Público total durante o evento.
 - **g)** Destino das vítimas atendidas e transportadas.

22.8 Em eventos com público a partir de 15.000 pessoas é exigido que o relatório seja encaminhado ao CBMAL pelo responsável técnico do evento, no prazo de 5 dias úteis.

23 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

23.1 Os serviços de atendimento pré-hospitalar através de posto médico, ambulâncias e profissionais, devem atender às exigências de legislação específica.

24 DOS PRAZOS

- **24.1** A declaração de responsabilidade para eventos de risco mínimo deve ser protocolada no portal SAPS antes da realização do evento.
- **24.2** O prazo para protocolar o laudo técnico com as respectivas anotações e/ou registros de responsabilidade técnica para os eventos de risco baixo é de, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência ao evento.
- **24.3** Os Projetos Técnicos devem ser protocolados no setor responsável do CBMAL para análise técnica com no mínimo 10 dias úteis de antecedência ao evento.
- **24.3.1** Para que o setor responsável possa dar início na análise técnica do projeto em tempo hábil, o pagamento das taxas previstas na Lei Estadual nº 6.442 de 2003 deve ser realizado com no mínimo 10 dias úteis de antecedência ao evento.
- **24.4** Havendo despacho de pendência em análise técnica, o projeto técnico deve ser reapresentado ao CBMAL com as devidas correções para nova análise em 02 dias úteis, a contar da data da pendência.
- **24.5** As correções de pendências devem ser sanadas de forma que a aprovação do projeto técnico ocorra com, no mínimo, 03 dias úteis de antecedência ao evento.
- **24.6** O PSCIE será cancelado após análise técnica quando:
 - a) As irregularidades constantes no despacho de pendências não forem sanadas no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da data sua emissão.
 - **b**) Possuir mais que 02 despachos de pendência.
- **24.6.1** Para os PSCIE protocolados com prazo maior do que o contido no item 24.3.1, o analista técnico pode decidir pelo não cancelamento do processo, bem como permitir o retorno do 3º despacho de pendência, desde que seja cumprida a possibilidade da aprovação com, no mínimo 03 dias úteis de antecedência ao evento.
- **24.6.2** No caso do cancelamento do PSCIE, o projetista poderá realizar uma nova apresentação do projeto técnico, desde que a solicitação seja devidamente fundamentada levando em conta os aspectos técnicos e legais da matéria, além do pagamento de nova taxa de análise nos termos da Lei Estadual nº 6.442 de 2003.
- 24.7 A solicitação de vistoria técnica deve ser feita com no mínimo 02 dias úteis de antecedência ao evento.
- **24.7.1** Para que o setor responsável possa dar início na vistoria técnica em tempo hábil, o pagamento das taxas previstas na Lei Estadual nº 6.442 de 2003 deve ser realizado com no mínimo 01 dia útil de antecedência ao evento.
- **24.7.2** Em casos excepcionais, o setor de atividades técnicas do CBMAL pode permitir a entrada de solicitação de vistoria técnica fora do prazo, desde que esta seja realizada durante o expediente do setor e devidamente fundamentada levando em conta os aspectos técnicos e legais da matéria.
- **24.7.3** No ato da solicitação de vistoria deve ser protocolada toda a documentação exigida no item 25 de acordo com o risco do evento.
- **24.8** Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto técnico devem estar em condições de serem vistoriadas até o último dia útil antes do início do evento.
- **24.9** A não emissão do AVCB resulta na interdição do evento, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.175 de 2017.
- **24.10** Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos nesta IT, o setor de atividades técnicas competente emitirá ofício informando da impossibilidade de tramitação para regularização, que deve ser recebido pelo responsável do evento ou responsável técnico do projeto no referido setor.

25 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

25.1 Os eventos devem ser cadastrados no Portal SAPS via internet com o link disponível no site oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, inserindo a documentação pertinente conforme os riscos.

- **25.1.1** Para os eventos classificados como risco mínimo deve ser apresentado:
 - a) declaração de responsabilidade (anexo A);
 - b) Documento de Responsabilidade Técnica das instalações elétricas;
 - c) Documento de Responsabilidade Técnica instalação de palco ou estrutura similar destinada a apresentação artístico cultural e sonorização.
 - d) documentos complementares quando solicitados pelo setor de atividades técnicas.
- **25.1.2** Para os eventos classificados como risco baixo deve ser apresentado:
 - a) declaração de responsabilidade (anexo B);
 - b) laudo técnico de segurança contra incêndio e emergências (anexo D);
 - c) Documento de Responsabilidade Técnica das instalações elétricas;
 - d) Documento de Responsabilidade Técnica instalação de palco ou estrutura similar destinada a apresentação artístico cultural e sonorização;
 - e) documentos complementares quando solicitados pelo setor de atividades técnicas;
- 25.1.3 Para os eventos classificados como risco médio deve ser apresentado:
 - a) declaração de responsabilidade (anexo C);
 - b) laudo técnico de segurança contra incêndio e emergências (anexo D);
 - c) Documento de Responsabilidade Técnica das instalações elétricas;
 - d) Documento de Responsabilidade Técnica instalação de palco ou estrutura similar destinada a apresentação artístico cultural e sonorização;
 - e) Documentação conforme item 5.1 da IT 30 Parte 2, incluindo croqui conforme Anexo A da mesma IT (quando houver espetáculo pirotécnico);
 - **f)** Croqui ou esboço de implantação com as informações das saídas, palco, camarotes, etc, com as respectivas de cotas (exclusivo para risco médio).
 - g) documentos complementares quando solicitados pelo setor de atividades técnicas;
- **25.1.4** Para os eventos classificados como risco alto e especial deve haver apresentação de documentos para análise e vistoria técnicas.
- **25.1.4.1** Para a análise técnica, deve ser apresentado PSCIE composto pelos seguintes documentos:
 - a) pasta do Projeto Técnico;
 - b) formulário de segurança contra incêndio e emergências;
 - c) procuração do proprietário quando este transferir seu poder de signatário;
 - d) Documento de Responsabilidade Técnica do responsável técnico sobre a elaboração do Projeto Técnico;
 - e) memorial descritivo contendo as informações sobre as medidas de segurança aplicadas ao evento;
 - f) quadro resumo das medidas de segurança aplicadas;
 - g) prancha contendo planta de situação e planta de implantação;
 - prancha contendo planta das medidas de segurança contra incêndio e emergência com detalhamentos das medidas de segurança e os aplicados ao evento;
 - i) documentos complementares quando solicitados pelo setor de atividades técnicas.
- **25.1.4.2** Para a vistoria técnica devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) laudo técnico de segurança contra incêndio e emergências (anexo D);
 - **b**) nota fiscal de compra, manutenção ou locação das placas de sinalização de emergência, luminárias de emergência e extintores;
 - c) cópia de contrato/documento de vinculação dos bombeiros civis;
 - d) cópia dos certificados dos bombeiros civis;
 - e) plano de emergência;
 - **f**) Documento de Responsabilidade Técnica de instalação e/ou manutenção do controle do material de acabamento e revestimento de acordo com a IT 10;
 - g) Documento de Responsabilidade Técnica das instalações elétricas;

 b) Documento de Responsabilidade Técnica de instalação de palcos, arquibancadas, camarotes ou estruturas similares;

- i) Documento de Responsabilidade Técnica de instalação dos brinquedos de parques de diversão;
- j) Documento de Responsabilidade Técnica de instalação e estabilidade das armações de circos;
- b) Documento de Responsabilidade Técnica de outros sistemas, quando solicitados pelo setor de atividades técnicas;
- l) documentos complementares quando solicitados pelo setor de atividades técnicas.
- **25.1.4.3** O detalhamento dos documentos necessários para análise técnica e vistoria técnica deve estar de acordo com o que preconiza a IT 01.

26 EMISSÃO DE ALVARÁS

- **26.1** Os eventos de risco mínimo são dispensados de alvará, mas devem cumprir todas as medidas de segurança contra incêndio e emergências contidas nesta IT, podendo ser penalizados à luz do Decreto Estadual nº 55.175 de 2017.
- **26.2** Após a aprovação em vistoria técnica de documentação comprobatória é emitido o ASCB para os eventos de risco baixo.
- **26.2.1** Para todos os efeitos legais, o ASCB se equivale ao AVCB.
- **26.3** Após análise técnica e aprovação do PT ou PTS é emitido o Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros ACCB.
- **26.3.1** Somente após a emissão do ACCB que pode ser solicitada a vistoria técnica.
- 26.4 Após aprovação em vistoria técnica é emitido o AVCB para os eventos de risco médio, alto e especial.
- **26.5** Os alvarás simplificados e de vistoria do Corpo de Bombeiros são válidos somente para o período estabelecido e endereço do evento e pode ter o prazo máximo de validade de 06 meses.

ANEXO A



ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA EVENTO DE RISCO MÍNIMO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO				
Denominação do Evento:				
Endereço:				
Complemento:				
Bairro:				
Município:	Município: UF: AL			
Organizador ou responsável pelo evento:				
CPF/CNPJ:				
Fone: ()	e-mail:			
Período do evento:	Área estimada utilizada:			
De / / âs hmin Até / / âs hmin Público:				
2. DESCRIÇÃO DO EVENTO				

3. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO

Declaro que o evento acima discriminado atende às especificações:

- a) possui capacidade de público máxima de até 1.000 pessoas.
- b) será realizado ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.
- c) não haverá público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares.
- d) não haverá espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.
- e) não haverá público sob tendas com área total superior a 150 m².
- f) o uso de palco e estruturas similares é específico para coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.
- g) a atração artística ou motivo de reunião de pessoas é compatível ao público estimado.

4. AVALIAÇÃO DOS PALCOS E ESTRUTURA SIMILARES

Declaro que a instalação de palco e estruturas similares é para uso específico para coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais, com montagem acompanhada por Responsável Técnico, sendo emitido Documento de Responsabilidade Técnica.

5. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que os extintores de incêndio foram instalados no evento de acordo com o item 7.8.8 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários e encontram-se com prazo de validade e inspeção em dia.

6. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL

Declaro que foi contratado o quantitativo de bombeiros civis de acordo com a Tabela 3 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários.

7. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estão em conformidade com as exigências do item 16 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários e com a Instrução Técnica nº IT 41 - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão e normas afins.

8. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

- 1. Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.
- 2. Declaro estar ciente de que não devem ser alteradas as características do evento apresentado.
- 3. Declaro estar ciente de que, em caso de irregularidades, o evento está sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº 55.175/2017.

55.175/2017.					
9. AVISO					
O registro de infor do Código Penal, com previs cíveis cabíveis.		oode acarretar ao usuári cindo anos de reclusão			
			,	de	de 20
	Ass.:	(Nome) Organizador do Eve	ento		
REG	ISTRO DO EVE	NTO NO SAPS (PR	EENCHIDO F	PELO CBMAL)	
N°	DATA /	/	N	Militar do Atendimento C	CBMAL

ANEXO B



ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA EVENTO DE RISCO BAIXO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO	
Denominação do Evento:	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	
Município:	UF: AL
Organizador ou responsável pelo evento:	
CPF/CNPJ:	
Fone: ()	e-mail:
Período do evento:	Área estimada utilizada:
De// àshmin Até// àshmin	Público:
2. DESCRIÇÃO DO EVENTO	

3. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO

Declaro que o evento acima discriminado atende às especificações:

- a) possui capacidade de público máxima de até 3.000 pessoas.
- b) será realizado ao ar livre, sendo admitida a delimitação por barreiras (altura máxima de 1,20m) ou no interior de edificação permanente, previamente aprovada pelo CBMAL com público compatível com as saídas de emergência existentes.
- c) não haverá público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de brinquedo mecânicos para parques de diversão.
- d) não haverá espetáculo pirotécnico.
- e) não haverá público sob tendas com área total superior a 150 m².
- f) o uso de palco e estruturas similares é específico para coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.

4. AVALIAÇÃO DOS PALCOS E ESTRUTURA SIMILARES

Declaro que a instalação de palco e estruturas similares é para uso específico para coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais, com montagem acompanhada por Responsável Técnico, sendo emitido Documento de Responsabilidade Técnica.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que há saídas suficientes para escape emergencial do público de acordo com o item 11 da Instrução Técnica 03 - Eventos

6. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que há iluminação de emergência no evento de acordo com o item 13 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários.

7. AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que há sinalização de emergência de acordo com o item 14 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários.

8. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que os extintores de incêndio foram instalados no evento de acordo com o item 7.9.7 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários e encontram-se com prazo de validade e inspeção em dia.

9. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL

Declaro que foi contratado o quantitativo de bombeiros civis de acordo com a Tabela 4 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários.

10. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estão em conformidade com as exigências do item 16 da Instrução Técnica 03 — Eventos Temporários e com a Instrução Técnica nº IT 41 - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão e normas afins.

11. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

- 1. Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.
- 2. Declaro estar ciente da contratação de profissional habilitado (responsável técnico pelo evento) para elaborar o laudo técnico conforme Anexo D da Instrução Técnica 03.
- 3. Declaro estar ciente de que devo garantir as condições de segurança e manter as características do evento.
- Declaro estar ciente de que, em caso de irregularidades, o evento está sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº 55.175/2017.

12. AVISO				
				deológica, tipificado no Artigo 299 das providências administrativas e
	Ass.:Org		, de _	de 20
REG	ISTRO DO EVENTO N	O SAPS (PRI	EENCHIDO PELO	CBMAL)
N°	DATA / /		Militar de	o Atendimento CBMAL

ANEXO C



ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABIL	IDADE PARA EVENTO DE RISCO MÉDIO
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO	
Denominação do Evento:	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	
Município:	UF: AL
Organizador ou responsável pelo evento:	
CPF/CNPJ:	
Fone: ()	e-mail:
Período do evento:	Área estimada utilizada:
De/ àshmin Até/ àshmin	Público:
de Artifício – Parte 2: Espetáculos Pirotécnicos.	rofissional habilitado de acordo com a Instrução Técnica 30 – Fogos
 Deve ser apresentado pelo profissional responsável pelo incluindo croqui do local da queima. DESCRIÇÃO DO EVENTO 	show pirotécnico documentação conforme item 5.1 da IT 30 – Parte 2,
incluindo croqui do local da queima.	
incluindo croqui do local da queima. 2. DESCRIÇÃO DO EVENTO	TO ações: pas.
incluindo croqui do local da queima. 2. DESCRIÇÃO DO EVENTO 3. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO EVEN Declaro que o evento acima discriminado atende às especifica a) possui capacidade de público máxima de até 5.000 pesso	TO ações: pas. aior que 4".
incluindo croqui do local da queima. 2. DESCRIÇÃO DO EVENTO 3. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO EVEN Declaro que o evento acima discriminado atende às especifica a) possui capacidade de público máxima de até 5.000 pesso b) não há espetáculo pirotécnico com artefatos de bitola ma 4. AVALIAÇÃO DOS PALCOS E ESTRUTURA SI Declaro que a instalação de palco e estruturas similares é para	TO ações: pas. aior que 4".
incluindo croqui do local da queima. 2. DESCRIÇÃO DO EVENTO 3. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO EVEN Declaro que o evento acima discriminado atende às especifica a) possui capacidade de público máxima de até 5.000 pesso b) não há espetáculo pirotécnico com artefatos de bitola ma 4. AVALIAÇÃO DOS PALCOS E ESTRUTURA SI Declaro que a instalação de palco e estruturas similares é para	ações: pas. aior que 4". IMILARES a uso específico para coordenação do evento e apresentações artísticas écnico, sendo emitido Documento de Responsabilidade Técnica.
incluindo croqui do local da queima. 2. DESCRIÇÃO DO EVENTO 3. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO EVEN Declaro que o evento acima discriminado atende às especifica a) possui capacidade de público máxima de até 5.000 pesso b) não há espetáculo pirotécnico com artefatos de bitola ma 4. AVALIAÇÃO DOS PALCOS E ESTRUTURA SI Declaro que a instalação de palco e estruturas similares é para e culturais, com montagem acompanhada por Responsável Te 5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	ações: pas. aior que 4". IMILARES a uso específico para coordenação do evento e apresentações artísticas écnico, sendo emitido Documento de Responsabilidade Técnica.
3. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO EVEN Declaro que o evento acima discriminado atende às especifica a) possui capacidade de público máxima de até 5.000 pesso b) não há espetáculo pirotécnico com artefatos de bitola ma 4. AVALIAÇÃO DOS PALCOS E ESTRUTURA SI Declaro que a instalação de palco e estruturas similares é para e culturais, com montagem acompanhada por Responsável Te 5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA Declaro que há saídas suficientes para escape emergencial do	ações: pas. aior que 4". MILARES a uso específico para coordenação do evento e apresentações artísticas écnico, sendo emitido Documento de Responsabilidade Técnica. a público de acordo com o item 11 da Instrução Técnica 03 – Eventos

7. AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que há sinalização de emergência de acordo com o item 14 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários.

8. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que os extintores de incêndio foram instalados no evento de acordo com o item 7.9.7 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários e encontram-se com prazo de validade e inspeção em dia.

9. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E DE REVESTIMENTO (CMAR)

Declaro que os materiais de acabamento e de revestimento nas áreas cobertas maiores que 150 m² estão em conformidade com as exigências da Instrução Técnica 10 – Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento.

10. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL

Declaro que foi contratado o quantitativo de bombeiros civis de acordo com a Tabela 4 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estão em conformidade com as exigências do item 16 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários e com a Instrução Técnica n^{o} IT 41 - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão e normas afins.

12. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

- 1. Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.
- 2. Declaro estar ciente da contratação de profissional habilitado (responsável técnico pelo evento) para elaborar o laudo técnico conforme Anexo D da Instrução Técnica 03.
- 3. Declaro estar ciente da contratação de profissional habilitado responsável para qualquer espetáculo pirotécnico que venha a existir no evento, cumprindo as exigências da Instrução Técnica 30 Fogos de Artifício Parte 2: Espetáculos Pirotécnicos.
- 4. Declaro estar ciente de que devo garantir as condições de segurança e manter as características do evento.
- 5. Declaro estar ciente de que, em caso de irregularidades, o evento está sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº 55.175/2017.

13. AVISO					
O registro de infor do Código Penal, com previs cíveis cabíveis.				e ideológica, tipificado no zo das providências admi	
			, d	e	_ de 20
	Ass.:	(Nome) Organizador do Eve		_	
REG	ISTRO DO EVE	NTO NO SAPS (PR	EENCHIDO PEL	O CBMAL)	
N°	DATA /	/	Milita	r do Atendimento CBMAL	

ANEXO D

				NCIA		
NTO						
	UF:	AL				
ento:						
	e-m	ail:				
		Área utilizada:				
hmin hmin		Público:				
ICAÇÃO DE PÚBL	ICO I	E RISCO DO E	EVENTO			
() até 3.000	() até 5.000 () até 40.000 () acima de			le 40.000		
() Baixo () Médio () Alto () Especial				l		
TERÍSTICAS DO E	VEN'	то				
REQUI	SITO				SIM	NÃO
área externa à edificação	?					
ídas de emergência?						
das saídas de emergência	a e enc	ontra-se desobstruí	do?			
co? Especificar nas observ	vações.					
desimpedidas?						
mensões suficientes para	evacua	ação do público esp	erado?			
uras provisórias como arc	quiban	cadas, camarotes e	similares?			
oara uso específico da coo	rdenaç	ão do evento e apro	esentações artísticas e cu	lturais?		
ladas por profissional hal	bilitado	sendo recolhida D	Ocumento de Responsab	ilidade		
os e nas estruturas monta	adas do	evento?				
ou estruturas similares co	om áre	a total superior a 1	50m ² ?			
s retardante de propagaçã	ão de c	hamas sendo recoll	nido Documento de	com área		
ver, apresentar document	tação d	o profissional habi	litado responsável pela q	ueima dos		
		ento de Responsab	ilidade Técnica de instal	ação. Não		
	pento: hmin hmin ICAÇÃO DE PÚBL () até 3.000 () Baixo PERÍSTICAS DO E REQUI área externa à edificação da das saídas de emergência? das saídas de emergência? das saídas de emergência desimpedidas? mensões suficientes para desimpedidas? mensões suficientes para desimpedidas como area desimpedidas? mensões suficientes para desimpedidas por profissional hallos e nas estruturas monta dou estruturas similares comparedes, carpetes e materia se retardante de propagaçal qualificado? Especifica ver, apresentar documentaticos? Se houver, anexar inicos?	DE EVENTO TEMPONTO UF: ento: h	UF: AL Conto:	UF: AL UF: AL	e-mail: Area utilizada: Público:	UF: AL Lento: Lento:

REQUISITO			SIM	NÃO
3.15 As instalações elétricas foram executadas por profissional habilitado sendo recolhido Documento de Responsabilidade Técnica?				
3.16 O sistema de iluminação de emergência abrange as estruturas provisórias e locais de acesso?				
3.17 O sistema de iluminação de emergência abrange locais importantes para a segurança do evento como rotas de fuga, postos médicos, recintos fechados, entre outros conforme item 13 da Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários?				
3.18 No evento existem equipes de bombeiros civis dimensionadas com a capacidade de público de acordo com a Instrução Técnica 03 – Eventos Temporários e Lei Estadual nº 7.410/2012?				
3.19 Há extintores distribuídos no local do evento instalados em locais supervisionados e de fácil acesso para as equipes de bombeiros civis?				
3.20 O Evento possui plano de emergência operacionalizado de acordo com o planejamento do evento? (para risco médio ou maior e com público acima de 1.000 pessoas)				
3.21 Os riscos específicos do evento foram avaliados? Descrever nas observações caso houver.				
3.22 A utilização de GLP atende os requisitos de segurança das normas técnicas?				
4. OBSERVAÇÕES				
5. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO ART OU) 1- ART de elaboração do presente laudo 2 (numerar os documentos na ordem anexada)	RRT)			
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO Documento de Responsabilidade		écnica	ı:	
Nome:		Nº Conselho:		
Endereço: (Rua, Av.)	N°	Compl.		
Bairro:	Município:			
E-mail:	Fone:			
		, de	de 2	0
Ass.:(Nome)				
ORGANIZADOR DO EVENTO:	RG:			
Assinatura:				